



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08**

## **DELIBERAÇÃO Nº 001/2019 – CMDCA/TB**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 11 de dezembro de 2019,

Considerando que “caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas gerais para organização, bem como para a criação dos programas e serviços voltados ao atendimento da criança e do adolescente” (Art. 15 da Lei Municipal nº 2215/2018);

Considerando que “o cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade” (Art. 48 da Lei Municipal nº 2215/2018);

Considerando que o Decreto nº 26232/2019, que estabelece ponto facultativo e dias de recesso para funcionários da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba não se aplica para Conselheiros Tutelares;

Considerando que “o Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação **integral** e exclusiva, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados” (Art. 49 - §1º da Lei Municipal nº 2215/2018);

Considerando que “cabe ao CMDCA, juntamente com o Ministério Público, deliberar e fiscalizar sobre o local e horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, bem como, os referidos órgãos devem ser informados sobre as escalas de plantão e subsequentes folgas dos conselheiros tutelares” (Art. 50 da Lei Municipal nº 2215/2018);

Considerando que o Conselho Tutelar presta um serviço essencial na defesa e promoção dos direitos da população infanto-juvenil local e tem sua atuação respaldada pelo princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (Art. 227, *caput*, da Constituição Federal e Art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que o atendimento do Conselho Tutelar deve ocorrer de maneira ininterrupta e que este não possui autonomia para "autoconcessão" de recesso ou de um regime de funcionamento diferenciado em relação ao estabelecido em lei para o órgão, mesmo quando tal sistemática é



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08**

estabelecida, de forma genérica, em relação a outros órgãos públicos municipais;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Pela definição de escala de trabalho que garanta a manutenção de atendimento na sede do Conselho Tutelar nos dias 23/12 (08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:30), 24/12 (08:00 às 11:30), 26/12 (13:00 às 17:30), 27/12 (08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:30), 30/12 (08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:30), 31/12 (08:00 às 11:30), 02/01 (13:00 às 17:30) e 03/01 (08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:30).

Parágrafo Único. A escala deve prever no mínimo um conselheiro em atendimento na sede do Conselho Tutelar e um conselheiro em sobreaviso, caso haja necessidade de atendimento de situações externas, sem prejuízo nas escalas de plantão para os demais horários não previstos nesta deliberação.

**Art. 2º** Ficará o CMDCA responsável pela fiscalização do cumprimento desta deliberação, inclusive de averiguar possíveis justificativas e/ou impedimentos apresentados por parte dos conselheiros.

**Art. 3º** Fica o Presidente do Conselho Tutelar (ou outro membro designado) responsável por encaminhar a escala de trabalho para conhecimento do CMDCA até o dia 20 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Telêmaco Borba, 16 de dezembro de 2019.

*Flávia Bueno da Luz*  
**Presidente do CMDCA/TB**